

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. Osseio Silva)

Institui a Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na terceira semana de agosto, com o objetivo de conscientizar estudantes, professores e familiares sobre o uso seguro, ético e consciente das tecnologias digitais.

Art. 2º Durante a Semana Nacional da Cidadania Digital serão promovidas as seguintes atividades:

I – Palestras, oficinas e debates sobre segurança na internet, prevenção de desafios virais, *cyberbullying* e bem-estar digital;

II – Produção de materiais educativos voltados ao público escolar;

III – Participação de especialistas, profissionais da saúde, segurança, educação e comunicação;

IV – Mobilização da comunidade escolar para promover o debate sobre cidadania digital;

V – Parcerias com meios de comunicação e influenciadores digitais.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada poderão integrar a programação da semana conforme sua realidade local e autonomia pedagógica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 5 5 7 4 1 4 8 6 0 0 *

JUSTIFICATIVA

As escolas desempenham papel fundamental na formação ética e cidadã das novas gerações.

Em um mundo cada vez mais conectado, é essencial que o ambiente escolar também seja espaço para reflexão e orientação sobre o uso responsável da internet e das tecnologias digitais.

A criação da Semana Nacional da Cidadania Digital nas Escolas visa fortalecer ações preventivas contra *cyberbullying*, desafios perigosos, exposição indevida e outros riscos digitais, promovendo o protagonismo juvenil e o envolvimento de toda a comunidade escolar.

A proposta dialoga com a Base Nacional Comum Curricular e amplia o papel educativo das instituições de ensino.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado OSSESSIO SILVA



* C D 2 5 5 5 5 7 4 1 4 8 6 0 0 *



PL n.3777/2025

Apresentação: 06/08/2025 15:55:50.583 - Mesa



* C D 2 2 5 5 5 7 4 1 4 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255574148600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osseio Silva